



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carpina/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta lei entrou em vigor na data de sua publicação; e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 193, II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as Leis Federais de números 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, foram revogadas em 30 de dezembro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência - TR para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito da administração direta e indireta



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º - O TR é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC -, com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

VII - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

- a) indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificado;
- b) exigência de prospectos manuais, ou amostras;
- c) possibilidade de subcontratação;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

d) vedação à participação em consórcio;

e) garantia da contratação;

VIII - modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando for o caso:

a) forma de fornecimento;

b) condições de entrega;

c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica;

IX - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

X - critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:

a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva;

b) o prazo para pagamento;

c) a forma de pagamento;

XI - formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:

a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta;

b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

c) qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

d) critérios de aceitabilidade da proposta;

XII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;

XIII - adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XIV - obrigações da contratante e do contratado;

XV - sanções administrativas;

§ 1º - O TR constará como anexo do edital nos casos de licitação.

§ 2º - Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 3º - Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.

§ 4º - Sempre que necessário, o TR poderá conter parâmetros e descritivos adicionais.

Art. 4º - Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 3º, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado;

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 5º - A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Parágrafo único - A previsão de apresentação de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes constará expressamente no termo de referência, que conterá, além de outros que sejam necessários:

I - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

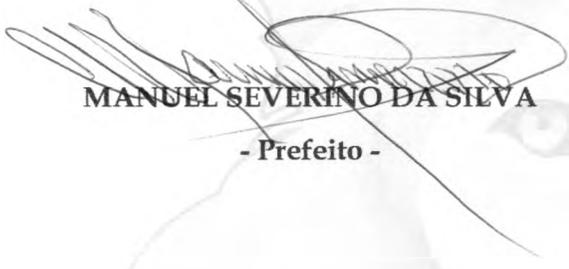
II - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados.

Art. 6º - A utilização dos modelos de minutas de TR padronizados, instituídos e divulgados oficialmente pelo Poder Executivo, é obrigatória, exceto em caso de justificativa motivada e anexada ao processo licitatório ou de contratação direta antes da emissão do parecer jurídico.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Carpina/PE, 02 de janeiro de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA

- Prefeito -